



Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000

JUPI

PERNAMBUCO

LEI Nº 244/94

EMENTA: Concede aumento de vencimentos aos funcionários do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUPI, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e EU SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º-Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aumento diferenciado aos funcionários do Poder Executivo, obedecendo os seguintes critérios:

I - Para os Servidores ocupantes de cargos de Provedores Efetivo:

-Do nível NS 01 à NS 03, aumento de 50% (Cinquenta por cento);

-Do nível NS 04 à NS 07, aumento de 60% (Sessenta por cento);

-Nível NS 08, aumento de 75% (Setenta e cinco por cento);

-Do nível NS 09 à NS 10, aumento de 60% (Sessenta por cento);

II - Para os Servidores ocupantes de cargos de Provedores em Comissão:

- Do Símbolo CC 01 à CC 12, aumento de 50% (Cinquenta por cento).

Art.2º-As horas aulas, sofrerão reajuste de 20% (Vinte por cento) nas três classes:

a) Licenciatura Plena Cr\$ 327,60 (Trezentos e vinte e sete cruzeiros reais, sessenta centavos);

b) Licenciatura Curta Cr\$ 298,80 (Duzentos e noventa e oito cruzeiros reais, oitenta centavos);

c) Estudante Cr\$ 280,80 (Duzentos e oitenta cruzeiros reais, oitenta centavos).

Art.3º-Fica mantida em Cr\$ 180,00 (Cento e oitenta cruzeiros reais), o valor da quota do salário família, pago por cada dependente;





Prefeitura Municipal de Jupi

C.G.C. 10.140.978/0001-02

Rua Napoleão Teixeira Lima, 249

CEP 55.395000 - JUPI - PERNAMBUCO

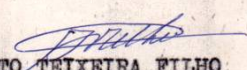


Art.4º-Fica mantida a regulamentação contida no Art. 2º da Lei nº 161 de 01 de março de 1988;

Art.5º-A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01 de fevereiro do corrente ano;

Art.6º-Revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de fevereiro de 1994.


ADALBERTO TEIXEIRA FILHO
- PREFEITO -